



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2026

OBJETO:	Chamada pública para credenciamento de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, visando à realização e condução de leilões na modalidade online/virtual do Município de Guapirama/PR.
ENTREGA DE DOCUMENTOS:	Pelo endereço eletrônico: https://share.google/BBH9cGWEDBm0L71iG
PERÍODO DE RECEBIMENTO:	Do dia 28/01/2026 às 17:00hrs Até dia 12/02/2026 às 08:00hrs
SESSÃO DE JULGAMENTO:	Dia 19/02/2026 às 09:00hrs
REFERÊNCIA DE TEMPO:	Horário Oficial de Brasília/DF
MODO DE JULGAMENTO:	Julgamento por Sorteio
SITE DE DIVULGAÇÃO:	https://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico www.guapirama.pr.gov.br
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, legislação aplicável e condições estabelecidas neste Edital.	

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 02 de Março, nº 460, Centro, Guapirama/PR, CEP 86.465-000, telefone (43) 9 9101-3889, inscrita no CNPJ sob nº 75.443.812/0001-00, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 01/2026**, pelo site <https://share.google/BBH9cGWEDBm0L71iG>, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO E DO PAGAMENTO

1.1. CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL LEILOEIRO OFICIAL, DEVIDAMENTE CADASTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ, VISANDO À REALIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE LEILÕES NA MODALIDADE ONLINE/VIRTUAL DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA/PR, em conformidade com o disposto neste Edital.

1.2. O credenciamento tem por objetivo constituir o cadastro de leiloeiro oficial devidamente qualificado, comprometido com a eficiência, ética e lisura, apto a atuar na alienação de bens móveis inservíveis da Administração Municipal, observando-se rigorosamente a legislação vigente e todos os procedimentos legais aplicáveis.

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- 1.3. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do artigo 31, § 1º, e artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.5. A remuneração do leiloeiro ocorrerá exclusivamente por meio de comissão paga pelo arrematante, não acarretando qualquer ônus financeiro ao Município de Guapirama, conforme dispõe o art. 42, § 2º, do Decreto Federal nº 21.981/32.
- 1.6. Os compradores pagarão ao Leiloeiro, a título de Taxa de Comissão, o percentual máximo de **5% (cinco por cento)** sobre o valor de quaisquer bens arrematados, nos termos do art. 24, parágrafo único, do Decreto Federal nº 21.981/32.

2. REGÊNCIA LEGAL

2.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 21.981/1932, Decreto Municipal nº 2.748/2023, Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e Resolução Plenária Jucepar nº 02/2021, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

3. INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 3.1. Todos os interessados em executar o objeto definido no subitem 1.1 e que satisfaçam as condições fixadas neste edital serão credenciados para fazê-lo.
- 3.2. As especificações quanto a execução e atribuições dos serviços são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.
- 3.3. Este Edital ficará disponível, na íntegra, no endereço eletrônico www.guapirama.pr.gov.br, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 3.3.1. A vigência deste Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser revogado ou prorrogado por ato próprio da autoridade competente, na forma da Lei.
- 3.3.2. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 3.4. O credenciamento não estabelece a obrigação desta Administração em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, as partes poderão denunciar o credenciamento, na forma estabelecida neste edital.
- 3.5. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data estabelecida no item 6.3.
- 3.6. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, por meio da plataforma online Cidade 360, disponível no endereço eletrônico [Portal de Serviços - Prefeitura Municipal de Guapirama](#), seguindo as opções:

Para Pedido de Esclarecimento: Na Aba Protocolos procure por Credenciamento – Pedido de Esclarecimento. Crie um cadastro com senha de acesso, e será liberado o ingresso à área logada. Em seguida, no campo “descrição”, o corpo do texto deverá conter a(s) dúvida(s); o requerimento deverá



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ser assinado eletronicamente, com a devida identificação do setor responsável pelo recebimento da solicitação.

Para pedido de Impugnação: Na Aba Protocolos procure por Credenciamento – Pedido de Impugnação. Crie um cadastro com a senha de acesso, e será liberado o ingresso à área logada. Em seguida, o interessado deverá preencher o campo “descrição” com o título “Pedido de Impugnação”, conforme Anexo VIII devidamente assinado, anexar o documento em formato pdf e identificar corretamente o setor responsável pelo recebimento da impugnação.

3.7. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.8. Caberá a Comissão de Contratações de Licitação, auxiliados pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

3.9. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.10. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratações de Licitação nos autos do processo de licitação.

3.11. Não serão conhecidas as impugnações e pedidos de esclarecimentos protocolizados por meio diverso do previsto no item 3.6 do edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. A participação no credenciamento é exclusiva para Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas constituídas como empresário individual, nos termos do art. 58 da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e Resolução Jucepar nº 02/2021, que sejam Leiloeiros Oficiais devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Paraná – JUCEPAR, e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. A participação é exclusiva a Leiloeiros Públicos Oficiais que utilizem plataforma eletrônica para a realização de leilão de bens móveis inservíveis.

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação no credenciamento.

4.4. Não serão habilitados no cadastramento para o credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais das situações seguintes:

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.4.2. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Guapirama, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21, enquanto não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.4.2.1. O impedimento de que trata o item 4.4.2 será também aplicado aquele que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do requerente.

4.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.3.1. A vedação de que trata o item 4.4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4.4. Empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

4.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.4.7. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.4.9. Entidades e associações sem fins lucrativos;

4.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.4.11. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.4.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.13. De profissionais organizados em forma de cooperativas.

4.4.14. Empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

4.4.15. Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

4.4.16. Empresa que esteja com inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Paraná.

4.4.17. Empresa tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.

4.4.18. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/1932, em qualquer das fases do presente credenciamento.

4.4.19. O Leiloeiro credenciado não poderá, em hipótese alguma, arrematar o bem em leilão ou adquiri-lo na alienação por iniciativa particular.

4.4.20. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento.

4.5. A participação neste procedimento auxiliar implica o reconhecimento pela requerente do credenciamento de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.748/23



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

e no Decreto Federal nº 21.981/1932, que disciplinam o presente credenciamento e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4.6. É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Poder Público.

5. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados em celebrar Termo de Credenciamento para a execução do objeto fixado no item 1 deste instrumento deverão protocolar, a qualquer tempo, enquanto permanecer vigente o presente edital, requerimento por meio da plataforma online Cidade360.

5.1.1. A Administração não se responsabiliza pela falha na inscrição por conta de problemas em servidores, em provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha de comunicação, por lentidão de serviços de internet ou qualquer outra razão, cabendo ao proponente a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

5.1.2. Os modelos de formulários para cadastramento estão disponíveis:

5.1.2.1. Nos anexos deste instrumento convocatório e disponíveis no site: www.guapirama.pr.gov.br;

5.2. Os participantes deverão, inicialmente, realizar cadastro no site “**Cidade360**”, a fim de efetivar o credenciamento, selecionando a opção:

Credenciamento: Crie um cadastro com senha de acesso no site Cidade360, e será liberado o acesso à área logada. Caso já tenha cadastro utilize a opção entrar e insira os dados para acessar a área logada. Em seguida o participante deverá enviar a documentação necessária de Habilitação, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento, de acordo com o Anexo II.

Link de acesso do site Cidade360: <https://share.google/BBH9cGWEDBm0L71iG>.

5.2.1. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico em formato **PDF**.

5.3. É necessário que todos os documentos estejam legíveis e com qualidade de exibição. Documentos que não apresentarem essa exigência serão invalidados implicando na avaliação e seleção do proponente.

5.4. É de total responsabilidade civil e criminal a organização, apresentação e veracidade dos documentos apresentados neste edital

5.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no presente procedimento auxiliar deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 7 deste edital, os seguintes:

5.6. Ao apresentar requerimento de credenciamento, o requerente declara que conhece e concorda integralmente com os termos deste edital e anexos.

5.7. A apresentação do pedido de credenciamento implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

5.7.1. A apresentação de pedido de credenciamento implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o requerente o compromisso de executar o objeto do credenciamento nos seus termos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

6. PRAZO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Os interessados poderão inscrever-se a partir da publicação do presente instrumento através do Protocolo Online fixado no subitem 5.2. deste edital.

6.2. O período para a entrega da documentação é de 10 (dez) dias úteis conforme informado na página de rosto deste Edital.

6.2.1. O prazo estipulado visa assegurar a ampla publicidade e a isonomia entre os interessados, permitindo tempo hábil para que os leiloeiros tomem conhecimento do certame e apresentem suas propostas, sem comprometer a eficiência da contratação nem o calendário de execução da administração.

6.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no CREDENCIAMENTO, a partir da data de **28/01/2026 até 12/02/2026**, ficando marcada a **Sessão de Julgamento (Sorteio)** para o dia **19/02/2026 às 09:00hrs**. A sessão será na sala de licitações da Prefeitura de Guapirama, podendo ter a participação dos proponentes e quem mais se interessar.

6.3.1. A sessão será na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, situada na Rua 2 de Março, nº 460, Centro, na data e horário previsto no item supra.

6.3.2. Cada credenciado receberá um número de protocolo específico individual e assim será identificado para todos os efeitos de classificação e/ou desclassificação e veiculação dos resultados. Esse número de protocolo será de acordo com a ordem de envio do requerimento de inscrição e será de conhecimento do proponente no ato automaticamente.

6.3.3. O protocolo online deverá ser realizado corretamente, e os documentos anexados sendo legíveis.

6.3.4. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previsto.

6.3.5. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente.

7. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

7.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação.

7.1.1. O interessado em ser credenciado deverá protocolar a documentação, a partir da data de abertura prevista neste edital, o requerimento acompanhado de toda a documentação necessária para credenciamento.

7.1.1.1. Não serão recebidos os envelopes encaminhados por via postal ou qualquer forma não prevista neste edital.

7.1.2. Os documentos exigidos para credenciamento deverão ser apresentados em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples que poderá ser autenticada por servidor desta entidade.

7.1.3. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão, contendo todas as declarações constantes neste edital.

7.1.4. O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Todos os documentos expedidos pelo requerente deverão estar assinados por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.1.6. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do requerente e, preferencialmente, com o CNPJ e endereço respectivo.

7.1.7. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

7.1.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.1.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

7.1.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do protocolo.

7.1.9. Como complementar, entenda-se a disposição do Acórdão 1.211/2021 – Plenário – TCU: “documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública”.

7.1.10. Se o requerente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratações de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.1.12. A Comissão de Contratações de Licitação diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

7.2. Dos Documentos Exigidos Para Fins de Habilitação

7.2.1. Para fins de **Habilitação Jurídica**, na forma do art. 66 da Lei 14113/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.2.1.1. Requerimento de Credenciamento, devidamente preenchida, contendo todas as informações referentes ao serviço pleiteado, dados bancários, devidamente assinada por representante legal da proponente, conforme modelo disponibilizado.

7.2.1.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

7.2.1.3. Pessoa jurídica: na condição de empresário individual, o interessado deverá possuir CNAE compatível com a atividade de Leiloeiro Público Oficial e, além do documento comprobatório da condição de Leiloeiro Oficial, deverá apresentar o Requerimento de Empresário e o registro vigente na Junta Comercial competente.

7.2.1.4. Certidão de registro ou inscrição regular de Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Paraná.

7.2.1.5. Certidão Oficial fornecida pela Junta Comercial do Paraná (Jucepar) como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/1932 e da Instrução Normativa n.º 113/2010, expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) dias.

7.2.1.6. Certidões negativas de antecedentes criminais, federal e estadual, que comprovem que o Leiloeiro Oficial não foi condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil.

7.3. Para fins de demonstração da **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, na forma art. 68 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (no caso de empresário individual).

7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

7.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

7.3.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

7.3.7. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

7.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.4. Para fins de **Qualificação Econômico-Financeira**, na forma do art. 69 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.4.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da requerente, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data do protocolo.

7.4.1.1. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

7.5. Para fins de **Qualificação Técnica**, na forma do art. 67 da Lei 14.133/2021, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

7.5.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a exitosa realização de pelo menos 02 leilões nos últimos 36 meses.

7.5.2. Documento que ateste o efetivo exercício de atividade como leiloeiro por, no mínimo, 3 (três) anos.

7.5.3. Cópia de 3 (três) extratos de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos.

7.5.4. Termo de Credenciamento, conforme anexo VI do edital.

7.6. Declarações

7.6.1. Termo de Compromisso conforme anexo III do edital.

7.6.1.1. Declaração de Infraestrutura conforme anexo VII do edital.

7.6.1.2. Declaração Unificada conforme anexo IV.

7.6.1.3. Declaração Lei Geral de Proteção de Dados conforme anexo V.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

8.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Contratações de Licitação, na ordem do número de protocolo, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste edital.

8.1.1. Fica facultada à Comissão de Contratações de Licitação convocar representantes do departamento envolvido neste edital para auxiliar na avaliação e classificação dos pedidos de credenciamento.

8.2. O resultado dos pedidos de credenciamento se dará em até 2 (dois) dias úteis da apresentação da documentação e será publicado no Diário Oficial do Município e divulgado na forma da lei, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

8.3. Caso a Comissão de Contratações de Licitação entenda necessário, poderá solicitar esclarecimentos, retificações e/ou complementações da documentação antes da decisão sobre o credenciamento.

8.4. Antes de decidir pelo credenciamento, a Comissão de Contratações de Licitação verificará à existência de sanções que impeçam o credenciamento, mediante consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União:
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

8.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for);

8.4.3. Cadastro do Tribunal de Contas do Paraná – Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

8.4.4. Não serão credenciadas as empresas que estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Guapirama e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, identificadas na consulta aos cadastrados supracitados.

8.4.5. A consulta será realizada em nome da empresa requerente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a Comissão de Contratações de Licitação considerará o requerente inabilitado.

8.5.1. Neste caso, o interessado será comunicado, pois o indeferimento do pedido de credenciamento não inibe a sua reapresentação pelo interessado, condicionado ao preenchimento da exigência não atendida no pleito anterior.

8.6. As decisões da Comissão de Contratações de Licitação, serão registradas em atas nas quais deverão constar, obrigatoriamente, as irregularidades que as fundamentaram e caberá recurso conforme item 12.

8.7. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação e demais requisitos previstos neste Edital, o requerente será considerado habilitado.

8.8. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO LEILOEIRO CREDENCIADO

9.1. Todos os Leiloeiros Públicos Oficiais credenciados habilitados serão convocados para participar, nas dependências da sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, na presença de duas testemunhas, de reunião em que será definido, por Sorteio, o Leiloeiro Público Oficial que o realizará, assim como será confeccionada lista de suplentes.

9.2. Fica estabelecida a data do dia **19/02/2026** a partir das **09:00hrs** para realização do Sorteio Público para a formação de ordem do Rol de Credenciados.

9.3. O sorteio será realizado pelo Agente de Contratação em conjunto com a equipe de apoio.

9.4. O sorteio será realizado de forma eletrônica pelo endereço eletrônico <https://sorteador.com.br> e será gravado em vídeo para divulgação.

9.5. O sorteio será realizado, independentemente do número de Leiloeiros Públicos Oficiais presentes, na data prevista para tanto e será procedido da seguinte forma:

9.5.1. Serão dispostos no site eletrônico os números de protocolo de cada credenciado habilitado, cada qual com a indicação do nome dos Leiloeiros Públicos Oficiais em disputa.

9.5.2. A Comissão então procederá ao sorteio, na forma eletrônica, do Leiloeiro Público Oficial que procederá o leilão e formará o Rol de Credenciados.

9.5.3. O Rol de Credenciados será organizado em lista numerada, definida conforme a ordem do sorteio, a qual servirá para estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos leiloeiros, devendo ser rigorosamente observada e mantida, iniciando-se pelo primeiro sorteado e seguindo-se a sequência estabelecida.

9.5.4. O Leiloeiro Público Oficial habilitado e que esteja ausente à reunião do sorteio ou nela não representado não terá prejudicada sua participação no processo.

9.5.5. Será lavrada ata circunstanciada com todos os fatos relevantes da reunião a que se proceder ao sorteio, inclusive sendo gravada por vídeo na íntegra.

9.5.6. O resultado do sorteio será comunicado na própria reunião.

9.5.7. O Leiloeiro Público Oficial que rejeitar a designação, ou estiver suspenso/impedido de realizar leilões, perderá a vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

9.5.8. Havendo descredenciamento de Leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

9.5.9. Não será permitido a nenhum dos leiloeiros credenciados o substabelecimento dos serviços de Leilão, sob pena de desclassificação.

9.5.10. Havendo novos credenciados após a data do sorteio prevista no subitem 9.2, estes serão alocados ao final da fila seguindo a ordem de protocolo da documentação.

9.5.11. O Leiloeiro Público Oficial classificado em primeira colocação no sorteio será convocado por comunicação direta, quando presente na reunião em que realizado o sorteio, ou, alternativamente, por e-mail, para fins de ciência do resultado e adoção das providências cabíveis, devendo atender à convocação no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.5.12. Após o sorteio, o Leiloeiro melhor classificado será formalmente convocado para assinatura do Termo de Contrato, a qual deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

9.5.13. A lista dos Leiloeiros credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico municipal.

9.6. A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1. A relação de pessoas habilitadas e de pessoas inhabilitadas será publicada no site da Prefeitura Municipal de Guapirama no prazo previsto no item 8.2 do edital. A depender do número de pedidos de credenciamento ou de outros fatores supervenientes, esse prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.2. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos candidatos, os quais deverão ficar atentos às publicações referentes ao presente Edital e seus anexos, que ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Guapirama, no link <https://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

11. INTERPOSIÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS

11.1. Em face da decisão da Comissão de Contratações de Licitação acerca do julgamento da documentação e habilitação, divulgada nos termos deste Edital, caberá um único recurso administrativo, que poderá ser interposto no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de sua publicação e nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A interposição dos recursos deverá ser enviada por meio do endereço eletrônico: [Portal de Serviços - Prefeitura Municipal de Guapirama](#), na Aba Protocolos procure por:

Credenciamento – Interposição de Recursos: Entre com login e senha de acesso, e será liberado o ingresso à área logada. Em seguida, o interessado deverá preencher o campo “descrição” com o título “Requerimento de Interposição de Recurso”, conforme modelo do Anexo IX devidamente assinado, anexar o documento em formato PDF e identificar corretamente o setor responsável pelo recebimento da peça recursal.

11.3. O julgamento dos recursos administrativos será realizado pela Comissão de Contratações de Licitação.

11.4. O resultado da avaliação dos recursos será publicado no site da Prefeitura Municipal de Guapirama, no link <https://www.guapirama.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>.

11.5. Transcorrido o prazo recursal sem apresentação de recursos, ou após julgados os que vierem a ser interpostos, o resultado da habilitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

12. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O Leiloeiro Público Oficial contratado atuará nos leilões promovidos pelo Município de Guapirama, de acordo com a Lei nº 14.113/2021 e com o Decreto nº 21.981/1932, no período de vigência contratual, devendo-se observar, para a execução do objeto, sem prejuízo das obrigações do CONTRATANTE e CONTRATADO descritas neste instrumento, a seguinte dinâmica:

12.1.1. Os bens ficarão sob a guarda e responsabilidade do CONTRATANTE. Caso haja necessidade de locomoção dos bens, por parte do CONTRATADO, esse deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a remoção ou locomoção.

12.1.2. O CONTRATADO também poderá receber os bens destinados ao leilão em local de depósito, desde que autorizado pelo CONTRATANTE, com certidão de recebimento do leiloeiro.

12.1.3. O CONTRATADO deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento digital/online, com a finalidade de prestar informações ao CONTRATANTE dos bens



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

removidos ao depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão destes ou para melhor organização de visitação.

12.1.4. O CONTRATADO deverá registrar em documento de recolhimento especialmente acerca dos dados referentes ao estado do veículo (estrutura, lataria, equipamentos e acessórios, conforme o caso), bem como a relação dos pertences deixados e/ou encontrados no interior dos veículos, destacando que:

12.1.5. Deverá ser realizada vistoria no veículo, antes do recolhimento ao depósito, registrando-se os dados do estado de conservação relatando qualquer avaria existente.

12.1.6. As peças ou partes eventualmente danificadas e separadas dos bens deverão permanecer junto a este, preferencialmente em seu interior.

12.1.7. No caso da existência de objetos deixados no interior de veículos, estes devem permanecer dentro deste, salvo se perecíveis ou na impossibilidade de fechamento e lacração do veículo por dano, ocasião em que deverão ser identificados e relacionados no documento de recolhimento, em seguida acondicionados em local próprio até a entrega ao arrematante.

12.2. Condições gerais de execução:

12.2.1. O serviço será iniciado em até 10 (dez) dias a partir da Ordem de Serviço emitida pela Comissão.

12.2.2. A Ordem de Serviço deverá estar instruída com os dados do veículo a ser leiloadado, das informações necessárias para o desenvolvimento do serviço contratado e da localização do bem.

12.2.3. Caberá à Comissão o acompanhamento e fiscalização do contrato.

12.2.4. Para entrega ao arrematante deverá ser efetuada nova vistoria e emissão de termo de entrega.

12.2.5. Toda documentação gerada referente à saída do depósito deve ser arquivada para fins de comprovação.

12.2.6. Os leilões dos bens inservíveis serão realizados exclusivamente na forma virtual.

12.2.7. O Leiloeiro Público Oficial deverá dispor de sistema informatizado para controle das atividades inerentes à venda dos bens, assim como fornecer relatórios gerenciais em cada fase do processo (a exemplo de cadastramento de bens, administração/realização do Leilão oficial, relatório específico dos leilões, prestação de contas sobre a venda do bem, dentre outros).

12.2.8. O Leiloeiro contratado deverá possuir site próprio, na condição de titular do domínio, ou assinatura de ferramenta eletrônica compatível, que possibilite a realização de leilões pela internet, com lances online e sucessivos, bem como a visualização de imagens dos bens ofertados.

12.3. O Leiloeiro Oficial deverá:

12.3.1. Efetuar a entrega do bem ao arrematante após seu pagamento e efetuada a transferência de proprietário ou comunicado de venda, quando se tratar de sucata, após solicitação de baixa junto ao DETRAN.

12.3.2. Dar suporte técnico e operacional às atividades necessárias que sucedem à realização da hasta pública: da preparação processual até a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, conforme o caso.

12.3.3. Prestar contas através de Relatório Final contendo “Demonstrativo Financeiro” de comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de realização do leilão, fazendo-se menção à realização das atividades previstas no item anterior.

12.3.4. Publicar na internet o resultado dos leilões.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

12.4. DA VISTORIA

12.4.1. Os leiloeiros interessados poderão vistoriar os bens a serem alienados, em momento anterior a solicitação de credenciamento, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes.

12.4.2. A visita para vistoria deverá ser previamente agendada pelo e-mail licitacao@guapirama.pr.gov.br.

12.4.3. Nenhum licitante poderá alegar desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto.

12.4.4. O leiloeiro deverá apresentar a respectiva Declaração de Vistoria ou Termo de Renúncia de Vistoria, conforme modelo disponível no anexo XI do edital .

13. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Quanto ao Contrato de Prestação de Serviços, destaca-se que somente serão chamados a firmar contrato de prestação de serviços correspondentes ao objeto deste Edital, os leiloeiros que assinaram o Termo de Credenciamento junto ao CONTRATANTE, observando que:

13.2. O Leiloeiro Oficial selecionado será convocado a celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação através de correio eletrônico e/ou notificação pessoal;

13.3. Se o Leiloeiro Oficial selecionado e convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não o fizer no prazo indicado, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e na legislação que disciplina a matéria;

13.4. O prazo de vigência do termo de credenciamento a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até de 12 meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste edital para credenciamento.

13.6. O Contratante não está obrigado a solicitar os serviços do credenciado em caso de ausência de demanda que o justifique.

14. CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

14.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE.

14.2. O CONTRATADO receberá diretamente do Arrematante a Comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do art. 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com a alínea “a”, do inciso II, do art. 35 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

14.3. O CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores.

14.4. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelo Arrematante.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

15. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. Haverá o cancelamento do credenciamento do leiloeiro, nos seguintes casos:

15.1.1. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

15.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital;

15.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

15.1.4. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.5. Falsidade ideológica;

15.1.6. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

15.1.7. Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

15.1.8. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência do CONTRATANTE;

15.1.9. Divulgação, pelo credenciado, de informações do interesse exclusivo do CONTRATANTE, obtidas em decorrência do credenciamento;

15.1.10. Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

15.1.11. Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for justificada e determinada;

15.1.12. Deixar de efetuar publicação do edital de leilão em, no mínimo, 2 (dois) jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos oficiais, principalmente no Município em que será realizado.

15.2. Quanto ao cancelamento do Edital de Credenciamento, destaca-se que:

15.2.1. Ocorrendo o cancelamento, por descumprimento das condições contratuais, o profissional descredenciado deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recolher os bens em local a ser determinado pelo CONTRATANTE, transferir os valores ainda pendentes de repasse decorrentes de alienações e prestar contas de toda a documentação que lhe foi confiada, fazendo a entrega dos respectivos dossiês protocolados ao CONTRATANTE.

15.2.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de nenhum valor em decorrência do cancelamento do credenciamento;

15.2.3. Também será cancelado o credenciamento a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

15.2.4. No caso de o leiloeiro pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações "em aberto", o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

15.2.5. O leiloeiro deverá ser formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento.

15.2.6. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa.

16. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

17. DAS SANÇÕES

17.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, aplicada exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

17.1.2. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art.155 da lei nº14.133/2021, no valor de:

17.1.3. 0,5% por dia sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, por manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, pelas infrações e por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida, respeitando a proporcionalidade;

17.1.5. 15% (quinze por cento) sobre o valor total do respectivo leilão ou da respectiva Ordem de Serviço, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.6. 0,5% a 3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso, conforme detalhamento constante na tabela do item 15.19 deste Termo;

17.1.7. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas in- dependentes entre si;

17.1.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar impedirá o responsável pelas infrações de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

17.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada de acordo com as condições estabelecidas no art. 155, da lei 14.1333/2021;

17.1.10. As sanções previstas nos subitens ref. advertências, suspensão e declaração de idoneidade poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

17.2. Para efeito de aplicação de multas por atraso no cumprimento das ordens de serviços de alienação, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a seguinte Tabela:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
2	0,8% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso
3	3,2% por dia sobre o valor dos bens arrematados em atraso

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133/2021 as empresas ou profissionais que:

17.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

17.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

18. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

18.1.1. “PRATICA CORRUPTA”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

18.1.2. “PRATICA FRAUDULENTA”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

18.1.3. “PRATICA COLUSIVA”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As obrigações do prestador de serviços credenciado e órgão credenciante são aquelas especificadas no Termo de Referência.

19.2. O Município poderá anular por ilegalidade ou revogar o presente credenciamento no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

19.3. O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa.

19.4. O credenciado assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de seu pedido, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado credenciamento.

19.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o indeferimento do requerimento, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.8. Os casos omissos do presente edital serão resolvidos pela Comissão de Contratações de Licitação da Prefeitura de Guapirama.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

19.9. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Joaquim Távora/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20. ANEXOS DO EDITAL

20.1. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Formulário de Requerimento de Credenciamento;

Anexo III – Termo de Compromisso;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração Lei Geral de Proteção de Dados;

Anexo VI – Termo de Credenciamento;

Anexo VII – Declaração de Infraestrutura;

Anexo VIII – Modelo de Pedido de Impugnação;

Anexo IX – Modelo de Requerimento de Interposição de Recurso;

Anexo X – Modelo de Requerimento de Desistência;

Anexo XI – Declaração de Vistoria ou Renúncia;

Anexo XII – Minuta do Contrato.

Guapirama, 28 de Janeiro de 2026.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
Portaria Municipal nº 174/2025



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

O arquivo referente ao Termo de Referência encontra-se disponível em arquivo separado através do link:

<https://drive.google.com/file/d/1m4Pdl012vyFR47TcDcEoQBnIqkY9rSZZ/view?usp=sharing>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO II

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Contratação:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Chamada pública para credenciamento de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, visando à realização e condução de leilões nas modalidades presencial e online/virtual simultaneamente do Município de Guapirama/PR, nos termos da – Inexigibilidade 01/2026.**

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

CEP:

TELEFONE COMPLETO:

MUNICÍPIO – UF:

E-MAIL:

Dados Bancários para pagamento dos créditos advindos desta contratação:

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

TITULAR DA CONTA:

REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Representante Legal da Proponente:

RG do Representante Legal da Proponente:

CPF do Representante Legal da Proponente:

Declarando estar de acordo com o objeto e valores abaixo disposto conforme previsto no edital de:

(descrever os serviços e valores para credenciamento)

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal

*******Obs.: OBRIGARÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS CAMPOS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO**

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

O(A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____,

_____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____,

selecionado para a formação de CADASTRO, doravante denominado LEILOEIRO, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, perante a Seleção Pública:

CLÁUSULA 1ª: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar nos leilões por iniciativa do Município de Guapirama/PR para os quais for indicado.

CLÁUSULA 2ª: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 3ª: O Leiloeiro promete vender os bens para os interessados que apresentarem a melhor proposta.

CLÁUSULA 4ª: Este Instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo o CONTRATANTE indicar outro, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA 5ª: Este Termo de Compromisso terá vigência por todo o período de validade do cadastro, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal.

CLÁUSULA 6ª: Para execução dos serviços objeto deste Termo, o credenciado declara estar de acordo e que cumprirá as obrigações, bem como manterá as condições exigidas pelo presente Termo de Referência durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA 7ª: O Leiloeiro não perceberá pagamento a ser realizado pelo CONTRATANTE, bem como não perceberá Taxa de Comissão devida pelo Comitente.

CLÁUSULA 8ª: O Leiloeiro receberá, diretamente do Arrematante-Comprador, a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de quaisquer bens arrematados, conforme determina o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932.

CLÁUSULA 9ª: Todas as despesas incorridas na execução do Leilão de que trata este Termo de Referência, de qualquer natureza, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao CONTRA- TANTE nenhuma responsabilização por tais despesas.

CLÁUSULA 10: Entre as despesas necessárias à realização do Leilão de que trata a cláusula anterior, a cargo do leiloeiro, destacam-se as de publicações; divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão; divulgação em jornais de grande circulação; confecção de panfletos, cartilhas, livretos, faixas etc; locação de instalações/equipamentos; contratação de mão de obra; segurança para o evento, bens e valores recebidos, etc.

CLÁUSULA 11: Nos casos de cancelamento do instrumento de credenciamento, será indicado outro Leiloeiro para atuar no lugar do anterior, nos casos previstos pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA 12: O CONTRATANTE responsável poderá acompanhar, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo.

Parágrafo Único. Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhada cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, _____ de _____ de _____.

Assinatura e nome do leiloeiro

Registro na Jucepar

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

a) Possuímos condições de executar o objeto conforme o valor fixado pela Administração no Termo de Referência, sendo suficiente para a perfeita execução do objeto especificado no mesmo instrumento, bem como para cobrir a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data do protocolo do requerimento;

b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo procedimento auxiliar de credenciamento;

d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;

h) assumimos o compromisso de manter, enquanto permaneceremos credenciados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a)....., RG nº..... e CPF nº....., telefone nº..... (ddd)....., e-mail....., residente e domiciliado na Rua nº....., na cidade de Estado de a quem deverão ser direcionadas todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, estando CIENTE de que todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

k) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação/ordem de serviço, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, DECLARO, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado, o interessado deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:
 - 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
 - 1.2. referentes a participações societárias;
 - 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
 - 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
 - 1.5. estado civil;
 - 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
 - 1.7. relações de parentesco;
 - 1.8. número de telefone;
 - 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
 - 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.
2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.
3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO VI

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Guapirama/PR, declara, por este ato, que o(a) Senhor (a) _____, (qualificação),
(leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial
do _____ sob o nº _____,
_____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____,
_____, com endereço profissional na rua/avenida _____,
_____, encontra-se, na presente data,
credenciado junto ao CONTRATANTE como leiloeiro para realização de leilão de bens
móveis inservíveis.

O Leiloeiro _____ se declara ciente de todas as obrigações decorrentes
do Edital nº _____/_____, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis para
assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de ____ de _____.

Assinatura e nome do
leiloeiro Registro na
Jucepar



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

O(A) Senhor (a) _____, (qualificação), (leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981/1932, com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____,

considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais e nas alienações por iniciativa particular promovidos pelo CONTRATANTE, doravante designado LEILOEIRO, declara para fins de participação no procedimento de credenciamento que possui estrutura para eventual remoção dos bens, e ter condições de oferecer aparelhamento e pessoal técnico adequados à execução contratual, garantindo, no mínimo, a seguinte infraestrutura:

- I. Site próprio que possibilite não só a divulgação, como a realização de alienação pela internet, inclusive com ofertas on-line, bem como, permita a visualização de fotos dos bens ofertados, as características dos bens, editais, contatos etc.
- II. Mecanismo que permita a realização da alienação, com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet, ou seja, lances efetuados eletronicamente.
- III. Possibilidade de recebimento e a inserção na internet das ofertas prévias remetidas pela conta do usuário do sistema web de Leilão do Leiloeiro Oficial.
- IV. Mecanismo que somente permita a apresentação de oferta de valor superior à da última oferta, observado o incremento mínimo fixado para o bem.
- V. Possibilidade que a cada oferta via internet, seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou.
- VI. Possibilidade de realizar a gravação e registro do Leilão.
- VII. Estrutura operacional, incluindo pessoal, material, estrutura física, equipamentos e outros meios necessários, em quantidade necessária e adequada ao perfeito cumprimento do objeto do credenciamento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura e nome do
leiloeiro Registro na
Jucepar

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO VIII

MODELO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Dados do requerente

Nome completo:

CPF:

Telefone:

E-mail:

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital nº/...../....., venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO IX

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu, (nome completo), RG nº., CPF nº....., cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº., responsável por eventual assinatura do Termo de Credenciamento/Contrato, apresento o presente RECURSO contra:

.....
.....

Os argumentos com os quais contesto o referido publicado são:

.....
.....
.....
.....
.....

Para fundamentar esta contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

.....
.....

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO X

REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA

1. Identificação da Entidade

Nome: _____

CNPJ: _____

2. Pedido de Desistência

Em conformidade com a Lei nº 14.133/21 vem requerer a desistência de nossa participação do processo de credenciamento antes da fase de contratação.

3. Fundamentos do pedido de desistência

.....
.....
.....
.....
.....
.....

Local, Data e Assinatura

Nome e Assinatura do representante legal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fones:

E-mail:

() Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação, _____ (modalidade licitatória) nº ____/20____, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou

() Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data.

Visto do representante legal ou procurador da empresa

Carteira de Identidade: _____

Órgão Expedidor: _____



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ANEXO XII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, entre si celebram o Município de Guapirama/PR e o Leiloeiro.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA, Paraná, sito à Rua 2 de Março, nº 460, Centro, CNPJ nº 75.443.812/0001-00, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro de Oliveira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.498.450/SSP-PR e CPF nº 373.208.909-68, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado à empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua, nº, CEP, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr(a)., portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF nº, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº 07/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.748/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de Profissional Leiloeiro Oficial, devidamente cadastrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, visando à realização e condução de leilões na modalidade online/virtual do Município de Guapirama/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Credenciamento.

1.2.3. O Pedido de Credenciamento.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Remuneração:

item	descrição	valor
1	Comissão do leiloeiro (paga pelos arrematantes sobre o leilão feito, até o limite na legislação pertinente, sobre o valor do lance vencedor).	5%

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato firmado com cada leiloeiro será de 12 (doze) meses, prorrogável única e exclusivamente com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E PAGAMENTO

4.1. A remuneração do Leiloeiro Público Oficial Contratado será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, percentual legal fixo e irredutível, negociado em leilão, cobrada, sem a intervenção da Contratante, pelo próprio Leiloeiro Público Oficial, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2º do artigo 42 do Decreto nº 21.981/32, c/c o parágrafo único do artigo 24 do mesmo decreto.

4.2. O Leiloeiro Público Oficial renuncia expressamente ao pagamento da comissão prevista no caput do artigo 24 do Decreto 21.981/32, de 19 de outubro de 1932, bem como ao ressarcimento de toda e qualquer despesa com anúncios, catálogos, mala direta, entre outros, recebendo apenas a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, diretamente do arrematante.

4.3. As despesas com a realização dos trabalhos mencionados neste instrumento correrão única e exclusivamente por conta do Leiloeiro Público Oficial Contratado.

4.4. O Leiloeiro Público Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

4.5. Em hipótese alguma o Leiloeiro Público Oficial poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente à Contratante, pela via de Guia de Recolhimento.

4.6. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos arrematantes.

4.7. Em hipótese alguma será o CONTRATANTE responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

5.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto.

5.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

5.5. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.6. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021).

5.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.

5.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.9. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

5.11. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.

6.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010.

6.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.11. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- 6.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 6.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no credenciamento.
- 6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 6.17. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- 6.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 6.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 6.20. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.20.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal.
- 6.20.2. Para efeito de comprovação da comunicação, o CONTRATADO deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO SERVIÇO DO LEILOEIRO

- 7.1. Responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão contratado.
- 7.2. Organizar os bens atribuindo-lhes o valor mínimo, em conformidade com o valor do bem previamente avaliado pelo CONTRATANTE.
- 7.3. Divulgar o evento para seu cadastro de clientes.
- 7.4. Divulgar o evento para os demais interessados por quaisquer meios idôneos.
- 7.5. Organização do leilão e registro de lances.
- 7.6. Receber taxa de comissão de Leiloeiro Oficial, em conformidade aos parâmetros legais.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

- 7.7. Fiscalizar a entrega dos bens aos arrematantes após o pagamento e crédito na conta bancária do CONTRATANTE.
- 7.8. Publicação em jornais de circulação regional e internet do resultado do leilão.
- 7.9. Elaborar, assinar e oferecer ao CONTRATANTE, ao fim do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais documentos necessários à perfeita e regular conclusão do processo licitatório.
- 7.10. Adotar todas as demais providências e suprir todos os demais custos necessários à boa condução do leilão, sendo vedado a utilização a qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir qualquer dos princípios da licitação ou o julgamento equitativo da licitação.
- 7.11. Proceder às suas expensas as despesas com cópias, taxas, licenças e regularizações nas repartições municipais, concessionárias e demais órgãos, impostos e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços.
- 7.12. Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
- 7.13. Elaborar minuta do Edital do Leilão para publicação pelo CONTRATANTE nos meios de comunicação por ele adotados.
- 7.14. Elaborar Edital Oficial do Leilão (Catálogo) e sua reprodução, contendo todas as condições do leilão, na forma da Lei bem como a descrição completa dos bens.
- 7.15. Preparar o material para anúncio do leilão, cuja publicidade deverá ser ampla e percorrer os meios eficazes de comunicação, rede mundial de computadores, devendo discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados, enunciar os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame.
- 7.16. Relacionar o(s) bem(ns) disponível(is) para leilão, bem como proceder à avaliação dos mesmos através de Laudo de Avaliação, caso se faça necessário.
- 7.17. Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos bens no tempo em que ficarem depositados, inclusive em relação a quaisquer danos, furto, roubo e perecimento.
- 7.18. Disponibilizar local adequado para realização do Leilão, caso se faça necessário.
- 7.19. Prestar contas por meio de relatório, contendo: Demonstrativo financeiro, Comprovantes de pagamentos (notas fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da realização do leilão.
- 7.20. Apresentar sugestão de avaliação de preços mínimos para os lotes formados.
- 7.21. Realizar sessão de leilão online no endereço eletrônico disponibilizado pelo proponente e autorizado pelo CONTRATANTE.
- 7.22. Se o(s) item(ns) não alcançar(em) o lance mínimo, comunicar a realização de outro leilão até que todos o bem seja arrematado.
- 7.23. Caso haja demanda de novos bens durante a vigência do contrato deverão ser incluídos no rol de bens dos leilões remanescentes, obedecendo ao limite total de valor estabelecido na legislação.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 8.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

8.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

8.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

8.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do CONTRATADO, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

8.5. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

8.6. O CONTRATADO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

8.7. O CONTRATADO, quando do encerramento do contrato, exceto se abrangidos pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todo os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. O CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicado da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato.

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

9.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

9.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

9.2. Nos termos da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 11 da Portaria supra mencionada).



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “2”, “3” e “4” do subitem 12.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts 17 e 18 da Portaria supramencionada).

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “5”, “6”, “7” e “8” do subitem 12.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “2”, “3” e “4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, c/c arts 19 e 20 da Portaria supramencionada).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor mínimo estimado para o leilão por inexecução total do contrato.

9.2.4.2. Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estimado para o leilão por inexecução parcial do contrato.

9.2.4.3. Moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor mínimo estimado para o leilão por serviço em desacordo com as especificações do Edital e seus anexos.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria PGR/MPU nº 178/2023):

9.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.6.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.6.4. os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

9.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021)

9.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

10.6. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

10.7. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA
Seção de Licitações e Contratos – SLC

10.8. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

10.8.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

10.8.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2021).

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto 11.878/2024 e demais normas federais aplicáveis; e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021,.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça da cidade de Joaquim Távora/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Rua 2 de março, 460, Centro, Guapirama – PR
CEP: 86.465-000 | CNPJ 75.443.812/0001-00
Contato: 43 99103-7433 | E-mail: licitacao@guapirama.pr.gov.br